



RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, EM ATENDIMENTO AO § 4º, ART. 9º DA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

1. INTRODUÇÃO

É com satisfação que comparecemos ante a Autoridades e Cidadãos do Município de CESÁRIO LANGE para demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais do Orçamento, nos termos do estabelecido no parágrafo 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, em acréscimo, a atender o Princípio da Transparência, demonstrar o cumprimento de Índices e Limites Legais e Constitucionais, como o Limite de Gastos com Pessoal, o índice obrigatório para Aplicação no Ensino e na Saúde, como também, o valor da Dívida Consolidada, destacando os valores referentes ao Parcelamento da Dívida com a Previdência, o montante de Precatórios Pagos no período e os valores Inscritos para pagamento no exercício seguinte.

Permitam-nos, desde logo, ressaltar que valores aqui apresentados se fundamentam em Peças Contábeis que podem ser acessadas [CLICANDO AQUI](#).

Ainda mais, em se querendo verificar dados de forma bem mais detalhada, até o nível de documentos, pode-se acessar o **Portal da Transparência** através do site oficial do Município de Cesário Lange [CLICANDO AQUI](#).

A análise a seguir referente aos resultados obtidos relativos ao período em questão, nosso ver, demonstra que ao findar do exercício de 2021, cumpriremos as Metas Fiscais, os Índices Obrigatórios de Aplicação e os Limites Legais, em atendimento aos princípios da boa Gestão Fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e noutros diplomas legais pertinentes, até porque, os valores ora apresentados referem-se ao 2º quadrimestre de 2021, e eventuais correções poderão ser efetuadas no período ainda restante para o encerramento do exercício.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Execução Orçamentária é a atividade do Órgão em relação à arrecadação da receita e ao controle da execução da despesa, redundando num Resultado da Execução Orçamentária que compara as Receitas e as Despesas do Órgão em certo período. Assim, preliminarmente, com o fito de elucidação, vamos discorrer um pouco sobre receitas e despesas públicas.

2.1. RECEITAS

2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes decorrem dos recursos arrecadados pelo Município através de Impostos, Taxas, Contribuições e Serviços, que se denominam Receitas Próprias, e pelas Transferências Intergovernamentais Constitucionais e Legais recebidas dos Governos Federal e Estadual destinadas especificamente para cobrir Despesas Correntes.



2.1.2. Receitas de Capital

As Receitas de Capital referem-se a recursos advindos da Alienação de Bens Móveis e Imóveis e das Transferências Intergovernamentais de Capital, cujos valores são repassados pelos Governos Federal e Estadual através de Convênios, Emendas Parlamentares, Demandas e se destinam, uma ou outra, exclusivamente a gastos com Despesas de Capital.

2.2. DESPESAS

Preliminarmente, cabe explicar o que significa **Despesa Empenhada** e **Despesa Liquidada**, pois no mais das vezes, a utilização delas nos cálculos da Execução Orçamentária confere resultados diferentes, pois elas correspondem a estágios diferenciados do processamento da despesa, senão vejamos: a Despesa Empenhada ocorre antes, é quando chega o pedido de compra à Contabilidade, e a Despesa Liquidada ocorre depois quando chega a nota fiscal dando como entregue a mercadoria ou o bem, ou deu-se como realizado o serviço.

2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes dizem respeito àquelas de caráter permanente e continuado referentes as Atividades Governamentais como com “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil”, “Obrigações Patronais”, “Material de Consumo”, “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física”, por exemplo.

2.2.2. Despesas de Capital

As Despesas de Capital dizem respeito àquelas de caráter momentâneo referentes a Projetos Governamentais como a aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Obras e Instalações, aquisição de Imóveis, por exemplo.

2.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Resultado da Execução Orçamentária até o 2º quadrimestre de 2021 comportou-se assim:

Resultado Orçamentário	31/08/2021	%
Receita Arrecadada	49.786.806,85	100,00
Despesa Liquidada	(40.831.862,79)	82,01
Superávit	8.954.944,06	17,99



Vê-se que foi auferido um **Superávit Orçamentário** de R\$ 8.954.944,06, representando **17,99%** da **Receita Arrecadada**.

A Receita Arrecadada ficou em R\$ 49.786.806,85, assim, como a Receita Prevista para o período era de R\$ 42.156.464,08, houve um Superávit de Arrecadação de R\$ 7.630.342,77, superando a previsão em 18,10%.

Quanto à Despesa Liquidada, os grupos que mais participaram foram “Pessoal e Encargos Sociais” com R\$ 18.663.188,95 e “Outras Despesas Correntes”, de cujo grupo se destacaram as rubricas “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” com R\$ 13.082.837,73 e “Material de Consumo” com R\$ 4.941.765,59, sendo que só estas 3 rubricas representaram 89,85% do total da despesa.

Ainda a destacar que a Despesa Orçada para o período somou R\$ 48.196.558,41, assim, como a Despesa Liquidada redundou em R\$ 40.831.862,79, houve uma Economia Orçamentária de 18,04% nesses primeiros 8 meses de 2021.

3. DESPESAS DE PESSOAL E LIMITES

O Limite Legal para as Despesas com Pessoal para o Poder Executivo, conforme alínea “b”, inciso III, artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é de 54,00% da Receita Corrente Líquida, e o Limite Prudencial, conforme parágrafo único, artigo 22 de referida lei, é de 51,30% daquela receita.

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, segundo a Metodologia do Sistema AUDESP do TCESP, se mantiveram dentro dos limites legais retro informados, pois em relação à Receita Corrente Líquida chegaram a um percentual de **39,57%**.

4. DESPESA COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.1. 25% da Receita de Impostos - Art. 212 da C.F.

Conforme **artigo 212 da Constituição Federal**, o Município tem que aplicar no mínimo **25%** da Receita Resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Neste 2º quadrimestre, as Despesas Liquidadas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino totalizaram R\$ 7.538.995,95, com isso sendo aplicado **24,03%** em relação às Receitas Próprias de Impostos e de Transferências Intergovernamentais de Impostos, portanto, por ora, abaixo da porcentagem fixada na Constituição Federal.

Ocorre que se considerarmos as Despesas Empenhadas, essa porcentagem sobe para **29,04%**, assim resta acompanhar a comportamento desse índice até o final do exercício.



4.2. 100% dos Recursos do FUNDEB - Art. 25, § 3º da Lei Federal n.º 14.113

Referido dispositivo legal prevê que se deve aplicar 100% do FUNDEB no exercício, sendo que até 10% desses recursos poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Neste 2º quadrimestre de 2021 foram empenhados **81,01%** do FUNDEB, restando então chegar aos 90% até 31/12, pois 10% podem ser utilizados no exercício seguinte conforme o permissivo legal acima citado.

4.3. 70% do FUNDEB para Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Art. 212-A, inciso XI da C.F.

O artigo **Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal** c/c Art. 26 da LEI Nº 14.113, de 25/12/2020, determina que proporção não inferior a **70%** dos recursos do **FUNDEB** seja destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tendo-se verificado que foi aplicado o montante de R\$ 6.809.654,23, correspondendo a **51,20%** desses recursos, portanto, abaixo do valor determinado, assim, aqui também deve-se manter vigilância para que fechemos o exercício cumprindo referida legislação de regência.

5. DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE

Conforme o art. 77, inc. III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, os recursos mínimos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde pelos Municípios devem ser equivalentes a 15% do produto da arrecadação dos impostos arrecadados, de maneira direta ou através das transferências intergovernamentais.

Os gastos totais com a saúde atingiram no 2º quadrimestre de 2021 o montante de R\$ 10.562.284,91, correspondendo a **34,57%** dos recursos acima especificados, observa-se, portanto, que se encontra cumprido o limite de 15% para aplicações da espécie conforme estabelecido pelos mandamentos constitucionais acima citados.

6. DÍVIDA CONSOLIDADA

O valor total da **Dívida Consolidada**, que é aquela de longo prazo, qual seja, os vencimentos de parcelas invadem outros exercícios, encerrou o 2º quadrimestre de 2021 em **R\$ 2.222.296,18**, sendo que deste valor **R\$ 1.957.412,67** referem-se ao **Reparcelamento da Dívida com a Previdência**, cujos resgates até o período em destaque totalizaram R\$ 83.216,70, estando a Administração em dia com os pagamentos das parcelas estabelecidas.



O restante da dívida no valor de **R\$ 264.883,51** refere-se a **5 Precatórios Trabalhistas** contabilizados neste exercício cuja dotação necessária para seus pagamentos será incluída no orçamento de 2022, em cumprimento ao estipulado no § 5º, artigo 100 da Constituição Federal.

Resta observar que foram **pagos, neste 2º quadrimestre de 2021, R\$ 844.704,76 de Precatórios Judiciais** decorrentes de Ações Trabalhistas impetradas em exercícios anteriores, onerando assim, sobremaneira, nosso orçamento de 2021, pois tais valores poderiam ter custeado serviços e/ou obras no presente exercício.

7. CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

No período algumas Dotações Orçamentárias necessitaram de aportes de Créditos Adicionais Suplementares em razão da estipulação inadequada de alguns valores e da demanda não prevista em algumas áreas. Houve, também, a necessidade de abertura de Créditos Adicionais Especiais, pois ocorreram recebimentos de recursos adicionais referentes a convênios e não existiam dotações orçamentárias para fazer frente às despesas para as quais os recursos se destinavam.

Nosso ver, a análise do Resultado Fiscal relativo ao período em questão demonstra o cumprimento de metas e diretrizes orçamentárias, em atendimento ao princípio da boa gestão fiscal como previsto na LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e se ocorreram alguns casos de índices de aplicação não atingidos, temos 1 quadrimestre restante para realizarmos os devidos ajustes.

Isto posto, entendemos que os valores apresentados demonstram o empenho do Executivo Municipal, através dos seus dirigentes e órgãos assessoriais, quanto à disciplina fiscal e a eficiência no trato dos recursos públicos, bem como, vem se comprometerem efetuar os ajustes necessários objetivando o indispensável equilíbrio fiscal, bem como, atingir os índices legais e constitucionais de aplicações obrigatórias e cumprir os limites impostos pela legislação de regência no exercício de 2021.

Cesário Lange, 09 de setembro de 2021.

REINALDO MURILO DAROS FILHO
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC 1SP 316959/O-0

JOÃO BATISTA FIUZA DE TOLEDO
Secretário Municipal da Fazenda